Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1166
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000848-71.1995.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.135-1.137**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.138, 1.146 e 1.154 e 1.162-1.164** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.139** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.
3. **Fl. 1.141** – Despacho determinando a intimação do Ministério Público.
4. **Fls. 1.143, 1.151 e 1.159-1.161** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 1.145** – Ministério Público opinando pela publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado e concordando com a aplicação do art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45.
6. **Fl. 1.147** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.
7. **Fl. 1.149** – Despacho determinando a renovação da intimação do MP para que se manifeste sobre o pedido de fls.1.119-1.121, especialmente sobre a reconsideração da fixação do termo de falência.
8. **Fl. 1.153** – Ministério Público reiterando a promoção de fl. 1.145 e assinalando que não se opõe à reconsideração do termo legal.

TJRJ MAG CV01 202207014260 28/09/22 15:11:30137511 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1167
Carimbado Eletronicamente

9. **Fl. 1.155** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.
10. **Fl. 1.157** – Despacho deferindo o pleito ministerial de fl. 1.145, bem como fixando o termo legal em 15/03/1998. Por fim, determinou que a falência siga o rito estabelecido no artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, com a publicação dos editais lá previstos.

CONCLUSÕES

Informa o Síndico ciência do r. despacho de fl. 1.157, determinando a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fl. 1.104, nos termos da manifestação ministerial de fl. 1.145, bem como fixando o termo legal falimentar em 15/03/1998, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/45. Mais que isso, determinou seja a falência conduzida nos termos do artigo 75, do mesmo diploma legal, através da publicação dos editais lá previstos.

Diante deste cenário, é necessário o cumprimento da referida decisão com o cumprimento das diligências lá elencadas, vitais para o encerramento do processo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, <u>o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 1.157</u>, com a realização das seguintes diligências: *(i)* publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fl. 1.104 e *(ii)* publicação dos editais previstos no artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Active e Atrative Benefic. de Roupas e Tecidos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)